

LEI N.º 2.541, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Desafeta imóvel que especifica e autoriza o Chefe do Poder Executivo a doá-lo ao Grupo Teatral Fênix.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público de propriedade do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, identificado como Lote n.º 367, constituído por área de 1.300,00m² (um mil ponto trezentos metros quadrados), situado na Rua Gerson Rodrigues Gondim, Bairro Itapuã, em Unaí (MG), registrado sob a matrícula n.º 22.379 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí; bem como autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo ao Grupo Teatral Fênix, entidade civil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 05.284.785/0001-95.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente formada por 2 (dois) segmentos de reta, medindo:

a) 13,90m (treze metros e noventa centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 377;
e

b) 16,00m (dezesseis metros), confrontando-se com a Rua Gerson Rodrigues Gondim.

II – fundos: 27,17m (vinte e sete metros e dezessete centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 367-A;

III – lateral direita: 45,53m (quarenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros), confrontando-se com o clube Itapuã Iate Clube; e

IV – lateral esquerda: 45,61m (quarenta e cinco metros e sessenta e um centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 367-A.

§ 2º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção e implantação, pelo donatário, do Centro de Cultura Popular Maria Torres Gonçalves.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.541, de 24/3/2008)

§ 3º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infra-estrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 2 (dois) anos contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no § 2º ou se ocorrer, a qualquer tempo, a sua extinção.

§ 4º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta do donatário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de março de 2008; 64º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do Saae

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis